CONTRATO N° 33/2023
PROCESSO Nº 2023-104SQ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA SANDRO PENA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Madalena Santana Gomes**, brasileira, divorciada, Pedagoga e Mestre em Gestão Pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.677.697-53, portadora da Carteira de Identidade nº 680.688 – SSP/ES, Diretora Administrativa e Financeira, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SANDRO PENNA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Trinta e Três, nº 08, Vila Nova, Vila Velha, ES, CEP: 29.105-169, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.698.901/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Sandro Roberto Rocha**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 005.179.897-27, portador da carteira de identidade n° 806.601 SSP/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS**, conforme Processo **Nº 2023-104SQ**, de acordo com a Lei n° 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso II de seu Art. 107, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 1 / 14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS,** em conformidade com os requisitos discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,** e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$62.350,00 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais),** conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – O pagamento será realizado após a entrega definitiva do objeto, atestada pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela Contratante.

3.2 - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

3.3 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, no período de **13/11/2023 a 12/02/2024,** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 124 a 129 do RILC.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 2 / 14

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pela locação **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
b) atender aos prazos estabelecidos;
c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 3 / 14

e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 4 / 14

importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 5 / 14

10.3. Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 6 / 14

cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 7 / 14

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Sandro Roberto Rocha**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as propagandas ou publicidades feitas pela CONTRATADA deverão estar de acordo com o Código Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR.

14.2 - Ambas as partes deverão agir respeitando a ética, os bons costumes e todas as legislações vigentes.

14.3 - A publicidade não poderá conter qualquer elemento de cunho preconceituoso, que gere ódio ou raiva.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 8 / 14

14.4 - A Contratada cederá à Ceturb/ES, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude deste contrato, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

14.4.1 – A Campanha Publicitária produzida pela Contratada poderá ser reproduzida pela Ceturb/ES, em outros períodos, em conformidade com o calendário da própria companhia, sem qualquer custo/ônus adicional.

14.5 - A Ceturb/ES arcará com as despesas gráficas e de produção das peças criadas na Campanha Publicitária pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 – A CONTRATADA se compromete a manter completo sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE, das quais venha a tomar conhecimento, fazendo uso das mesmas apenas para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de novembro de 2023.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

SANDRO PENNA CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 9 / 14

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA VOLTADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS

1. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada em comunicação visual com objetivo de promover a elaboração de campanha educativa voltada ao reconhecimento e acolhimento de pessoas com deficiências visíveis e não visíveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Como mandamento constitucional que é, a inclusão das pessoas com deficiência, embora medida que deve ser observada por todos os poderes constituídos e por todos os entes da Federação, constitui um dos maiores desafios concernentes à prestação de serviços eminentemente públicos. Isso porque a universalização dos serviços configura desafio deveras complexo de se transpor quando o assunto se traduz em promover igualdade material.

Falta às pessoas informação, fato que somente poderá ser sanado com implementação de medidas educativas persistentes, que possam vir a, de fato, modificar a visão das pessoas.

Diariamente, os canais de atendimento ao usuário do Estado e da CETURB/ES são bombardeados com reclamações de maus tratos às pessoas com deficiência no transporte público coletivo, o que se torna ainda mais comum e gravoso quando falamos de deficiências não visíveis. Isso porque, por ser de difícil identificação, muitas vezes o acesso à prioridade prevista em lei é obstado, tanto por motoristas e fiscais do transporte, quanto pelos usuários, que não identificam a pessoa como detentora do referido direito.

Há formas de identificação, algumas até já determinadas por lei (como na Lei n° 14.624/2023 que, ao alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituiu o 2023-0W1FVZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/10/2023 10:51 PÁGINA 1 / 4 uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas).

Mas o desconhecimento impossibilita a concretização de alguns direitos, o que imprescinde de correção o tão breve possível. Mas os desafios, indubitavelmente transcendem a necessidade de respeito às pessoas que aparentam não apresentar nenhuma limitação, física ou cognitiva. O desrespeito existe ainda com a pessoa com síndrome de Down, com o cadeirante, com a pessoa com deficiência visual, situação que merece toda atenção desta Companhia no sentido de revertê-la.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 10 / 14

As pessoas com deficiência também dependem do transporte público. Respeitá-las e acolhê-las é fundamental. Ao criarmos um ambiente inclusivo no transporte público coletivo, garantimos que todos tenham acesso equitativo às oportunidades e serviços de forma a promover uma sociedade mais justa e consciente das diversas realidades de seus cidadãos.

Para esta finalidade, a CETURB-ES se compromete a desenvolver ações que possam orientar o desenvolvimento deste ambiente inclusivo, anseio de boa parte da população capixaba.

3. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) PLANEJAMENTO DE CAMPANHA:

Desenvolver uma campanha de conscientização que destaque histórias reais de pessoas com deficiência, visíveis ou não visíveis, e como suas necessidades impactam o uso do transporte público.

b) PALESTRAS E WORKSHOPS:

Organizar palestras e workshops nos terminais rodoviários urbanos, abordando temas como saúde mental, neurodiversidade e doenças crônicas. Isso ajuda a promover educação dos usuários sobre as diferentes realidades das pessoas com deficiência.

c) PARCERIAS COM ONGs:

Colaborar com organizações não governamentais que trabalham com pessoas com deficiência. Juntos, poderemos criar eventos e convidá-las a acompanhar as ações 2023-0W1FVZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/10/2023 10:51 PÁGINA 2 / 4 realizadas na campanha, além de oferecer suporte educacional nos terminais e coletivos.

d) COMUNICAÇÃO VISUAL INFORMATIVA:

Peças instaladas nos terminais e coletivos do Sistema Transcol, explicando as diferentes formas de deficiência e como os usuários podem ser mais conscientes e solidários. Divulgação dos símbolos utilizados pela pessoa com deficiência como forma de identificação das deficiências não visíveis, como o cordão de girassol e de quebra cabeça.

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 11 / 14

e) VÍDEOS EDUCATIVOS:

Produzir vídeos/conteúdos informativos que abordem as necessidades das pessoas com deficiência.

f) EVENTOS DE INCLUSÃO:

Auxiliar na organização e realização de eventos de inclusão em terminais de transporte, onde as pessoas com deficiência possam compartilhar suas experiências e interagir com outros usuários.

g) CAMPANHAS DIGITAIS:

Utilizar plataformas online para disseminar informações e histórias inspiradoras relacionadas às deficiências que possuem, de forma a incentivar a empatia e o entendimento.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 – *Planejamento / Campanha de Sensibilização*:

Desenvolver uma campanha de conscientização que destaque histórias reais de pessoas com deficiências invisíveis e como suas necessidades impactam o uso do transporte público. Isso ajuda a humanizar a questão e torná-la mais tangível para os usuários.

4.2 - *Criação de logotipo e slogan*;

4.3 - Montagem de Key Visual (design usado como referência para orientar a campanha de comunicação a ser posteriormente aplicada por terceiros);

4.4 - *Comunicação Visual Informativa*: Peças instaladas nos terminais e coletivos do Sistema Transcol, explicando as diferentes formas de deficiências e como os usuários podem ser mais conscientes e solidários.

4.5 - *Criação e finalização de peças gráficas*: Outdoor, busdoor, cartaz, tótem, camiseta, folheto, brinde e móbile;

4.6 - *Vídeos Educativos*: Produzir vídeo informativo que aborde as necessidades das pessoas com deficiências, para que seja compartilhado nas Redes Sociais.

4.7 - *Criação de peças audiovisuais*: Jingle, roteiro e montagem de storyboard para vídeo com 2 (dois) minutos de duração;

4.8 - Criação e montagem de e-book "*Manual de Boas Maneiras*", contendo até 20 (vinte) páginas;

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 12 / 14

4.9 - Concepção de ação promocional para o lançamento da campanha nos Terminais de Integração do Sistema Transcol, com objetivo de criar experiências simuladas que permitam aos usuários vivenciar, de maneira limitada, as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiências invisíveis ao utilizar o transporte público.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O período de execução dos serviços compreenderá 45 (quarenta e cinco) dias para a preparação da campanha e a participação nos eventos que serão realizados conforme cronograma posteriormente disponibilizado, de forma a atender todos os itens contemplados no *ITEM 4 - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO.*

2023-69NK5H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/11/2023 17:29 PÁGINA 13 / 14

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANDRO ROBERTO ROCHA
CIDADÃO
assinado em 10/11/2023 15:32:21 -03:00

MARCOS BRUNO BASTOS
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 10/11/2023 09:24:16 -03:00

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 10/11/2023 17:29:55 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/11/2023 17:29:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-69NK5H

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 157 - P, DE 10 DE NOVEMBRO 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, o disposto na Lei Complementar n.º 1.032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Decreto n.º 5538-R, de 31 de outubro de 2023.

RESOLVE:

NOMEAR, com fulcro no artigo 12, inciso II da Lei Complementar n.º 46/94, **ANELISE VARGAS ANDRE MOURA**, N.º Funcional **3362183**, para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DO NÚCLEO ESPECIAL**, Ref. **QCE-04**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 1204071

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato Nº: 049/2021
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº:2020-0N46C
Forma de Contratação: Edital de Tomada de Preços Nº 017/2020
Contratado: KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 05.970.357/0001-16
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17/11/2023. Em razão da prorrogação do prazo previsto no presente Termo Aditivo, a vigência do contrato ora aditado passará a se encerrar em 14/05/2024.
Assinatura: 13/11/2023

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
Diretor Executivo Geral- DER-ES

Protocolo 1203912

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: House027 Innovative technology Ltda.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de termo de referência para aquisição de novo software de gestão e controle da atividade fim da empresa.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor total: R$ 57.600,00.
Vigência: de 13/11/2023 até a entrega definitiva do objeto, prevista para 03 meses.
Gestor do Contrato: Wesley Peixoto Santos.
Processo nº: 2023-8HZ09.

Vitória, 13 de novembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1203552

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: Sandro Penna Consultoria em Comunicação Ltda.
Objeto: prestação de serviços de elaboração de campanha publicitária educativa para pessoas com deficiências visíveis e não visíveis.
Modalidade: dispensa de licitação.
Valor total: R$ 62.350,00.
Vigência: de 13/11/23 a 12/02/24.
Gestora do Contrato: Paula de Oliveira Caos.
Processo E-Docs nº: 2023-104SQ.

Vitória, 13 de novembro de 2023
Marcos Bruno Bastos
Diretor Presidente

Protocolo 1203586

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES CGSRH/ FUNDÁGUA

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada dia 09/11/2023, por videoconferência, no uso das atribuições legais, deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO Nº 034

Aprovar a adequação do cronograma e a dilação de prazo necessários à execução do projeto "*Construção de Barraginhas em microbacias no Estado do Espírito Santo*", bem como o descomprometimento de R$741.420,40 do total concedido para fins de elaboração do referido projeto.
Documento E-Docs: 2023-R40LCH

DELIBERAÇÃO Nº 035

Aprovar a adequação do cronograma e a dilação de prazo necessários à execução do projeto "*Implementação do primeiro ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM*", bem como a alteração da respectiva proposta de modo a flexibilizar o remanejamento de recursos entre despesas previstas, podendo promover revisão de quantitativos referentes a equipamentos e capacitações.
Documento E-Docs: 2023-0WHG77

As Deliberações encontram-se na íntegra no E-Docs, disponível em: <https://e-docs.es.gov.br>.

Vitória, 13 de novembro de 2023.

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE DO CGSRH/FUNDÁGUA

Protocolo 1203829

PORTARIA SEAMA Nº 054-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Grupo de Trabalho GT-Biodiversidade e designa seus membros, visando a construção da Política Estadual de Biodiversidade, e dá outras providências.

2023-H8J4ZK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 14/11/2023 11:16 PÁGINA 1 / 2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 14/11/2023 11:16:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H8J4ZK